



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano IX - Recife, sexta-feira, 04 de novembro de 2022 - Nº 211

SECRETÁRIO: Humberto Freire de Barros

FORÇAS DE SEGURANÇA DEBATEM PLANEJAMENTO
OPERACIONAL DO XVIII CONGRESSO EUCARÍSTICO
NACIONAL 2022

Para garantir a tranquilidade e segurança dos fiéis durante realização do XVIII Congresso Eucarístico Nacional (CEN) 2022, que acontece em diversos pontos do Recife e de Olinda, entre os dias 11 e 15 de novembro, as forças de segurança estiveram reunidas com a organização do evento, nesta terça (01), no auditório da Secretaria de Defesa Social.



O objetivo da reunião, que também contou com a presença de representantes de diversos órgãos estaduais e municipais, foi definir estratégias e ações da presença do policiamento durante todo o período do Congresso, que está sob coordenação da Arquidiocese de Olinda e Recife, com apoio da CNBB Nordeste 2.

"Vamos elaborar um planejamento operacional estratégico envolvendo os integrantes da PMPE, PCPE, CBMPE, Polícia Científica, CIODS e Inteligência para garantir a segurança de todos os participantes do evento, que tem um público estimado de 30 mil pessoas vindas de todas as partes do Brasil", pontuou o tenente-coronel Marcelo Santos, gestor de Grandes Eventos da SDS, que coordenou a reunião.

Com o tema "Pão em todas as mesas", o CEN conta com programação extensa, incluindo celebrações eucarísticas, simpósio teológico, catequeses públicas, feira católica, procissões, exposições e apresentações culturais, que serão realizadas na igreja catedral no Alto da Sé, no pátio da Basílica do Carmo, no Centro de Convenções, no Marco Zero e no Teatro de Santa Isabel.

PRIMEIRA PARTE
Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 211 DE 04/11/2022

1.1 - Governo do Estado:

LEI Nº 17.942, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022.

Ratifica o protocolo de intenções firmado entre os Estados do Espírito Santo, Acre, Amapá, Bahia, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Sergipe, para a constituição do consórcio interestadual com o objetivo de promover o enfrentamento aos efeitos adversos das mudanças do clima no Brasil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções para a constituição do CONSÓRCIO INTERESTADUAL SOBRE O CLIMA – CONSÓRCIO BRASIL VERDE, com o objetivo de promover o enfrentamento aos efeitos adversos das mudanças do clima no Brasil, nos termos previstos nos Anexos I e II.

Parágrafo único. Com o número de ratificações previsto no Protocolo de Intenções, ficará este convertido automaticamente em Contrato de Consórcio Público e criada a autarquia interfederativa CONSÓRCIO INTERESTADUAL SOBRE O CLIMA – CONSÓRCIO BRASIL VERDE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 3 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ANEXO I

PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO INTERESTADUAL SOBRE O CLIMA - CONSÓRCIO BRASIL VERDE

Os Estados do ACRE, ALAGOAS, AMAPÁ, AMAZONAS, BAHIA, CEARÁ, ESPÍRITO SANTO, GOIÁS, MARANHÃO, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL, MINAS GERAIS, PARÁ, PARAÍBA, PARANÁ, PERNAMBUCO, PIAUÍ, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO NORTE, RIO GRANDE DO SUL, RONDÔNIA, RORAIMA, SANTA CATARINA, SÃO PAULO, SERGIPE, TOCANTINS e o DISTRITO FEDERAL, subscritores deste Protocolo, Considerando a competência comum dos Entes Federativos para proteger o meio ambiente, combater a poluição em qualquer de suas formas e para preservar as florestas, a fauna e a flora, prevista no artigo 23 da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC), cujos objetivos deverão estar em consonância com o desenvolvimento sustentável, a fim de buscar o crescimento econômico, a erradicação da pobreza e a redução das desigualdades sociais em harmonia com a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado;

Considerando os desafios associados à emergência climática global, cuja reversão é necessária para a estabilidade do desenvolvimento econômico sustentável, para a conservação da biodiversidade e para a qualidade da vida humana no planeta;

Considerando o papel fundamental dos entes subnacionais para o atingimento das metas assumidas pelo Brasil no âmbito do Acordo de Paris sob a Convenção- Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, promulgado pelo Decreto Federal nº 9.073, de 5 de junho de 2017;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum;

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei Federal nº 11.107, de 2005, e consolidou o Regime Jurídico dos Consórcios Públicos em âmbito nacional; e

Considerando que a constituição de Consórcio Público entre os Estados e o Distrito Federal da República Federativa do Brasil pode propiciar em relação ao enfrentamento dos efeitos adversos da mudança do clima:

I. ganhos de escala na contratação de serviços e bens e nas ações voltadas ao enfrentamento das mudanças climáticas, realizadas em conjunto pelos entes consorciados;

II. acesso às informações e ao know-how entre os Estados e o Distrito Federal, propiciando troca de experiência mais efetiva, aprendizado em ciclo mais curto e o compartilhamento de boas práticas;

- III. melhor compreensão e encaminhamento das necessidades e agendas políticas regionais;
- IV. fortalecimento das capacidades dos entes consorciados com a união de recursos e desenvolvimento de sinergias;
- V. estabelecimento de ente capaz de figurar como catalisador para a formalização de parcerias;
- VI. ampliação de redes colaborativas entre os Estados e o Distrito Federal; e
- VII. fomento à inovação. **RESOLVEM:**

Celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES a ser submetido pelos Poderes Executivos de cada Estado e do Distrito Federal ao respectivo Poder Legislativo, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 2007.

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
CAPÍTULO I
DO CONSORCIAMENTO
CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS SUBSCRITORES

São subscritores deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por ordem alfabética, os seguintes entes da República Federativa do Brasil:

I. O ESTADO DO ACRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.113.080/0001-42, com sede no Palácio Rio Branco, na Avenida Ceará, 1624, CEP 69900-088, na capital RIO BRANCO/AC, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor GLADSON DE LIMA CAMELI;

II. O ESTADO DE ALAGOAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.200.176/0001-76, com sede no Palácio República dos Palmares, na Rua Cincinato Pinto, s/nº, CEP 57020-050, na capital MACEIÓ/AL, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO;

III. O ESTADO DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.577/0001-25, com sede no Palácio do Setentrião, na Rua General Rondon 259, CEP 68.906-130, na capital MACAPÁ/AP, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA;

IV. O ESTADO DE AMAZONAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.312.369/0001-90, com sede no Palácio do Governo, na Avenida Brasil, 3925, Compensa II, CEP 69036-110, na capital MANAUS/AM, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor WILSON MIRANDA LIMA;

V. O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede no Palácio de Ondina, na Avenida Adhemar de Barros, s/nº, CEP 40170-110, na capital SALVADOR/BA, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor RUI COSTA DOS SANTOS;

VI. O ESTADO DO CEARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.954.480/0001-79, com sede no Palácio da Abolição, na Avenida Barão de Studart, 505, CEP 60120-013, na capital FORTALEZA/CE, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor CAMILO SOBREIRA DE SANTANA;

VII. O DISTRITO FEDERAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.601/0001-26, com sede no Palácio do Buriti, na Praça do Buriti, Zona Cívico-Administrativa, CEP 70075-900, na capital Brasília/DF, neste ato representado pelo Governador, o senhor IBANEIS ROCHA BARROS JUNIOR;

VIII. O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, com sede na Praça João Clímaco, 142 - Palácio Anchieta, Cidade Alta, Centro, Vitória - ES, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor JOSÉ RENATO CASAGRANDE;

IX. O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0002-19, com sede no Palácio das Esmeraldas, na Praça Dr. Pedro L. Teixeira, Q1A, 0An7, CEP 74003-010, na capital GOIÂNIA/GO, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor RONALDO RAMOS CAIADO;

X. O ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.354.468/0001-60, com sede no Palácio dos Leões, na Avenida Jerônimo de Albuquerque s/nº, CEP 65036-283, na capital SÃO LUÍS/MA, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor FLÁVIO DINO DE CASTRO E COSTA;

XI. O ESTADO DO MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.415/0001-44, com sede no Palácio Paiaguás, na Rua C, s/n - Centro Político e Administrativo, CEP 78015-285, na capital CUIABÁ/MT, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor MAURO MENDES FERREIRA;

XII. O ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.412.257/0001-28, com sede na Avenida do Poeta - Parque dos Poderes Governador Pedro Pedrossian, Bloco 8, CEP 79031-350, na capital CAMPO GRANDE/MS, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor REINALDO AZAMBUJA SILVA;

- XIII. O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.475.103/0001-21, com sede no Palácio da Liberdade, na Praça da Liberdade, s/nº, CEP 30140-010, na capital Belo Horizonte/BH, neste ato representado pelo Governador do Estado de Minas Gerais, o senhor **ROMEU ZEMA NETO**;
- XIV. O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.861/0001-76, com sede no Palácio dos Despachos, na Av. Doutor Freitas, 2.531 Marco, CEP 66087-812, na capital BELÉM/PA, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor **HELDER ZAHLUTH BARBALHO**;
- XV. O ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.761.124/0001-00, com sede no Palácio da Redenção, na Pça. João Pessoa S/N, CEP 58013-140, na capital JOÃO PESSOA/PB, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor **JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO**;
- XVI. O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.416.940/0001, com sede no Palácio Iguazu, na Praça Nossa Senhora de Salette, s/n - Centro Cívico, CEP. 80530-909, na capital CURITIBA/PR, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor **CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR**;
- XVII. O ESTADO DE PERNAMBUCO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.571.982/0001-25, com sede no Palácio do Campo das Princesas, na Praça da República, s/nº, CEP 50010-928, na capital RECIFE/PE, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor **PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**;
- XVIII. O ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.553.481/0001-49, com sede no Palácio de Karnak, na Av. Antonino Freire, 1450, CEP 64.001-040, na capital TERESINA/PI, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor **JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS**;
- XIX. O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.600/0001-71, com sede no Palácio Guanabara, na Rua Pinheiro Machado, s/nº, CEP 22231-901, na capital Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo Governador do Estado do Rio de Janeiro, o senhor **CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA**;
- XX. O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.241.739/0001-05, com sede no Palácio de Despachos de Lagoa Nova, na Av. Sen. Salgado Filho, 1 Centro Administrativo do Estado, CEP 59064-901, na capital NATAL/RN neste ato representado pela Governadora do Estado, a senhora **FÁTIMA DE FÁTIMA BEZERRA**;
- XXI. O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.934.675/0001-96, com sede no Palácio Piratini, na Praça Marechal Deodoro (praça da Matriz) s/nº, CEP 90.010-282, na capital PORTO ALEGRE/RS, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor **EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE**;
- XXII. O ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.585/0001-71, com sede no Palácio Getúlio Vargas, na Rua Dom Pedro II, s/nº, CEP 78.900-000, na capital PORTO VELHO/RO, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor **MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**;
- XXIII. O ESTADO DE RORAIMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, na Praça do Centro Cívico, CEP 69301-380, na capital BOA VISTA/RO, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor **ANTONIO OLIVERIO GARCIA DE ALMEIDA**;
- XXIV. O ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.951.229/0001-76, com sede na Rodovia SC 401 - Km5, nº 4.600 (Bairro Saco Grande II), na capital FLORIANÓPOLIS/SC, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor **CARLOS MOISÉS DA SILVA**;
- XXV. O ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.377.222/0001-29, com sede no Palácio dos Bandeirantes, na Avenida Morumbi, 4500, na capital São Paulo/SP, neste ato representado pelo Governador do Estado de São Paulo, o senhor **JOÃO AGRIPINO DA COSTA DORIA JUNIOR**;
- XXVI. O ESTADO DE SERGIPE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.128.798/0001-01, com sede no Palácio Governador Augusto Franco, na Praça Fausto Cardoso, s/n, CEP 49.010-040, na capital ARACAJU/SE, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor **BELIVALDO CHAGAS SILVA**;
- XXVII. O ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.786.029/0001-03, com sede no Palácio Araguaia, na Praça dos Girassóis, CEP 77001-900, na capital PALMAS/TO, neste ato representado pelo Governador do Estado, o senhor **MAURO CARLESSE**;

§ 1º O ente da Federação não mencionado no *caput* somente poderá integrar o Consórcio por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.

§ 2º Todos os Estados criados através de divisão, desmembramento ou de fusão de quaisquer dos entes mencionados nos incisos do *caput* considerar-se-ão subscritores do Protocolo de Intenções ou consorciados, caso o Estado-Mãe ou o que tenha participado da fusão ou incorporação seja respectivamente subscritor ou consorciado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, 40% (quarenta por cento) dos Estados que o tenham subscrito, converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERESTADUAL SOBRE O CLIMA - CONSÓRCIO BRASIL VERDE.

§ 1º Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de Lei.

§ 2º Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§ 3º A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

§ 4º A subscrição deste instrumento pelo Chefe do Poder Executivo não induz à obrigação de ratificá-lo, cuja decisão caberá ao respectivo Poder Legislativo.

§ 5º Somente poderá ratificar este instrumento o ente da Federação que, antes, o tenha subscrito.

§ 6º A alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, cuja eficácia será condicionada à ratificação, mediante lei, por todos os consorciados.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA

O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções será constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, criado conforme o previsto na Lei Federal nº 11.107, de 2005, sob a denominação de CONSÓRCIO INTERESTADUAL SOBRE O CLIMA - CONSÓRCIO BRASIL VERDE.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA SEDE

A sede do Consórcio será em Brasília, Distrito Federal.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, na forma do Estatuto, alterar a sede indicada nesta Cláusula, por decisão unânime dos seus membros, e, ainda, aprovar a criação de escritórios em outros Estados.

§ 2º O Estado Líder será aquele cujo Chefe do Poder Executivo for eleito Presidente do Consórcio, nos termos da Cláusula Vigésima Segunda.

CLÁUSULA SEXTA - DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA E ATUAÇÃO DO CONSÓRCIO

A área de abrangência e atuação do Consórcio corresponderá à soma dos territórios dos Estados que o integram.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPRESENTATIVIDADE

O Consórcio fica autorizado a representar os entes consorciados perante outras esferas de Governo, no que respeita a assuntos de interesse comum, nos termos de deliberação tomada em Assembleia Geral em cada caso.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS, FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS

CLÁUSULA OITAVA - DOS OBJETIVOS

O CONSÓRCIO BRASIL VERDE tem por objetivos:

I. compatibilizar o desenvolvimento econômico-social com a proteção do sistema climático, de forma socialmente justa e ecologicamente equilibrada.

II. reduzir as emissões antrópicas de gases de efeito estufa em relação às suas diferentes fontes;

III. fortalecer as remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa no território nacional;

IV. implementar medidas para promover a adaptação dos agentes econômicos e sociais, em especial dos mais vulneráveis, à mudança do clima, bem como para minimizar os efeitos adversos dela decorrentes; preservar, conservar e recuperar os recursos naturais, com particular atenção aos grandes biomas considerados pela Constituição Federal como Patrimônios Nacionais;

V. consolidar e expandir os espaços territoriais especialmente protegidos, bem como incentivar o reflorestamento e a recomposição da cobertura vegetal em áreas degradadas;

- VI. estimular o desenvolvimento do Mercado Brasileiro de Redução de Emissões - MBRE e um padrão nacional para pagamento de serviços ambientais (PSA);
- VII. implementar uma política de incentivo ao incremento da denominada inovadores, de menor impacto ambiental e geradores de novas oportunidade de emprego;
- VIII. buscar o desenvolvimento de soluções energéticas limpas, considerando a necessidade de redução das emissões, as consequências das mudanças climáticas na produção de energia e o menor impacto ao meio ambiente ecologicamente equilibrado;
- IX. adotar medidas visando reduzir os impactos oriundos das mudanças climáticas nas populações mais vulneráveis.

CLÁUSULA NONA - DAS FINALIDADES

O CONSÓRCIO BRASIL VERDE tem por finalidades:

I. No desenvolvimento de políticas públicas:

- a. o cumprimento dos compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção- Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Quioto e nos demais documentos sobre mudança do clima dos quais vier a ser signatário;
- b. o fomento à participação da sociedade civil nos fóruns de discussão climática e a articulação com outras políticas e programas nas esferas nacional ou internacional, isolada ou conjuntamente, que possam contribuir para a proteção do sistema climático;
- c. o incentivo e articulação de iniciativas municipais, cooperando com a esfera estadual e federal, respeitadas as respectivas competências, com gerenciamento integrado e estratégico;
- d. a elaboração de políticas e realização de ações conjuntas, no campo das mudanças climáticas globais, que proporcionem o estímulo à cooperação entre os entes consorciados, governos nacionais e subnacionais, organismos, agências multilaterais e organizações não governamentais nacionais e internacionais;
- e. a consideração dos fatores relacionados com a mudança do clima e medidas sociais, econômicas e ambientais;
- f. a amenização dos efeitos das mudanças climáticas, nos aspectos ambientais, econômicos e sociais;

II. No desenvolvimento de ações em relação às emissões de gases de efeito estufa:

- a. a elaboração, a atualização periódica e a divulgação de inventários de emissões antrópicas, discriminadas por fontes, e das remoções por meio de sumidouros, dos gases de efeito estufa, com emprego de metodologias reconhecidas nacional e internacionalmente;
- b. a promoção de articulação e intercâmbio entre as esferas estadual e federal, de modo a facilitar o acesso a dados e informações produzidas por órgãos públicos, necessários à elaboração dos inventários das emissões de gases de efeito estufa pelos municípios;
- c. a formulação, implementação, publicação e atualização regular de programas que incluam medidas para mitigar a mudança do clima por meio da redução de emissões antrópicas por fontes e do fortalecimento das remoções antrópicas por sumidouros de gases de efeito estufa;
- d. a realização de acordos setoriais de redução voluntária das emissões de gases de efeito estufa entre os consorciados e entidades públicas e privadas;

III. Nas estratégias de prevenção, adaptação e mitigação:

- a. o desenvolvimento, aplicação, difusão e transferência de tecnologias, práticas e processos que controlem, reduzam ou previnam as emissões antrópicas de gases de efeito estufa em todos os setores pertinentes;
- b. a promoção da ecoeficiência por meio de incentivo à adoção de tecnologias mais limpas, à utilização racional de energia, à geração de energia a partir de fontes renováveis, ao aumento da eficiência energética, ao uso de recursos renováveis, à prevenção e controle da poluição e redução de rejeitos, à recuperação de recursos naturais, à reciclagem de materiais e outras operações com objetivos socioambientais a fim de contribuir para a cooperação na conservação, criação e ampliação, conforme o caso, de sumidouros e reservatórios de gases de efeito estufa, como as florestas e os oceanos, como também outros ecossistemas terrestres, costeiros e marinhos;
- c. a identificação das vulnerabilidades e formulação de planos e programas de prevenção e adaptação aos impactos da mudança do clima em zonas costeiras, áreas metropolitanas, recursos hídricos e agricultura, priorizando as populações mais vulneráveis;
- d. a promoção da realização de intercâmbio e divulgação de observações e pesquisas técnico-científicas, tecnológicas, socioeconômicas, jurídicas e outras, para o desenvolvimento de atividades, projetos e bancos de dados relativos às mudanças climáticas globais;
- e. a estruturação e manutenção de uma rede de monitoramento climatológico e oceanográfico;
- f. o apoio e a estruturação da Defesa Civil dos Municípios.

IV. No aspecto jurídico, estabelecer instrumentos de proteção à saúde humana e ao meio ambiente, e de defesa do consumidor e de demais interesses difusos relacionados aos objetivos do CONSÓRCIO BRASIL VERDE;

V. No aspecto educativo, a alocação de recursos financeiros na educação, formação e conscientização pública em relação à mudança do clima;

VI. No aspecto científico e tecnológico, a alocação de recursos financeiros voltados à formação de pesquisadores nas diversas subáreas correlacionadas ao tema das mudanças climáticas;

VII. Na captação de investimentos, o apoio à obtenção de financiamentos nacionais e internacionais para aplicação em programas e ações dos entes consorciados relacionados às mudanças climáticas.

§ 1º - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO BRASIL VERDE exercerá as competências relativas ao planejamento, à regulação, à fiscalização e à prestação dos serviços públicos de acordo com deliberação tomada em Assembleia Geral pela unanimidade dos consorciados.

§ 2º - Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa as obrigações entre consorciados ou entre qualquer um deles e o CONSÓRCIO BRASIL VERDE no âmbito da gestão associada.

§ 3º O CONSÓRCIO BRASIL VERDE poderá outorgar a concessão, a permissão e a autorização de serviços públicos, sem prejuízo da utilização de outros instrumentos jurídicos, visando ao cumprimento de suas finalidades.

§ 4º Os instrumentos a que se refere o § 3º desta cláusula deverão atender a condições e metas de desempenho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ATRIBUIÇÕES

Para viabilizar as finalidades mencionadas na Cláusula Nona, o CONSÓRCIO BRASIL VERDE poderá:

- I. realizar estudos técnicos e pesquisas;
- II. elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos;
- III. prestar serviços por meio de contrato de programa;
- IV. fiscalizar a prestação de serviços públicos para atendimento das finalidades do Consórcio;
- V. executar, manter ou viabilizar a execução de obras, inclusive mediante licitação e celebração de contratos administrativos, em especial os de concessão ou permissão;
- VI. adquirir ou administrar bens;
- VII. promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;
- VIII. assessorar e prestar assistência técnica aos Estados consorciados;
- IX. capacitar cidadãos, lideranças e servidores dos Estados consorciados;
- X. promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa;
- XI. formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes;
- XII. elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;
- XIII. exercer o poder de polícia administrativa;
- XIV. na hipótese de serviços concedidos, rever e reajustar tarifas nos limites contratualmente previstos, bem como elaborar estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e de sua recuperação;
- XV. emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos, inclusive mediante convênio com entidades privadas ou públicas;
- XVI. prestar apoio financeiro e operacional para o funcionamento de fundos e conselhos;
- XVII. representar os entes consorciados, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação, ou em contrato de programa que possua por objeto a prestação de serviços públicos;
- XVIII. realizar estudos técnicos para subsidiar processos de licenciamento ambiental e urbanístico;
- XIX. exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS PRINCÍPIOS

O CONSÓRCIO BRASIL VERDE observará os princípios da administração pública previstos na Constituição Federal, devendo pautar as suas ações pela integração, colaboração, compartilhamento, coordenação e articulação, privilegiando a utilização de métodos extrajudiciais de solução de conflitos.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ESTATUTOS

O CONSÓRCIO BRASIL VERDE será organizado por estatutos cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do presente Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único. Os estatutos poderão disciplinar o exercício do poder regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes ao funcionamento e organização do Consórcio.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS

São órgãos do Consórcio:

- I. Assembleia Geral;
- II. Presidência;
- III. Coordenadores Regionais por Bioma (Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampas e Pantanal);
- IV. Conselho de Administração;
- V. Secretaria Executiva;
- VI. Conselho Consultivo;
- VII. Assessoria Jurídica;
- VIII. Diretoria de Planejamento e Portfólio de Projetos;
- IX. Núcleo de Controle Interno e Externo;
- X. Núcleo de Assuntos Internacionais.

Parágrafo único. Os estatutos poderão dispor sobre a criação e o funcionamento do Conselho de Administração, de Câmaras Temáticas, da Ouvidoria, da Câmara de Regulação e de outros órgãos internos da organização do Consórcio, sendo vedada a criação de cargos, empregos e funções remuneradas, observadas as seguintes composições e competências:

I - Conselho de Administração: composto por representantes de cada ente consorciado, indicados pelo Chefe do Poder Executivo dentre seus Secretários de Estado, com competência para deliberar e aprovar o orçamento, o programa de trabalho, as questões patrimoniais e os planos e regulamentos dos serviços prestados pelo Consórcio;

II - Assessoria Jurídica: composto pelas Procuradorias Gerais dos entes consorciados e responsável pela análise jurídica de todos os aspectos que envolvem o Consórcio, bem como por sua representação judicial e extrajudicial;

III - Diretoria de Planejamento e Portfólio de Projetos: órgão responsável pelo planejamento estratégico e pela governança da carteira de projetos.

IV - Núcleo de Controle Interno e Externo: órgão responsável pelo monitoramento e acompanhamento contábil, orçamentário, financeiro, operacional e patrimonial, bem como pelo apoio ao exercício dos controles externos, nacionais e internacionais, públicos e privados.

V - Núcleo de Assuntos Internacionais: órgão responsável pela articulação de parcerias e pela inserção internacional do Consórcio.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL Seção I

Do Funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ASSEMBLEIA GERAL

A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos representantes de todos os entes da Federação consorciados.

§ 1º Os Vice-Governadores dos consorciados poderão participar de todas as reuniões da Assembleia Geral com direito à voz, mas sem direito a voto, exceto na hipótese descrita no § 2º desta Cláusula.

§ 2º No caso de ausência dos Governadores, os Vice-Governadores assumirão a representação do ente da Federação na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, salvo se o Governador enviar representante especialmente designado, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 3º É vedado ao servidor do Consórcio representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, assim como servidor de ente consorciado representar outro ente consorciado, salvo as exceções previstas nos estatutos.

§ 4º É vedada a um representante a representação de 02 (dois) ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS REUNIÕES

A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, ao menos 3 (três) vezes por ano, na forma fixada nos estatutos, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo único. A forma de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida nos estatutos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS VOTOS

Na Assembleia Geral, cada um dos Estados consorciados terá direito a 1 (um) voto.

§ 1º O voto será público, nominal e aberto, ressalvados os casos previstos neste Protocolo de Intenções.

§ 2º Em caso de empate na votação, caberá ao Presidente do Consórcio o voto de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO QUORUM DE INSTALAÇÃO

A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 2/5 (dois quintos) dos entes consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO QUÓRUM DE DELIBERAÇÃO

O quórum de deliberação será constituído pela maioria simples dos presentes, salvo em relação às matérias que exijam quórum qualificado nos termos deste instrumento ou dos estatutos

Seção II Das Competências

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS COMPETÊNCIAS

Compete à Assembleia Geral:

I. homologar o ingresso no Consórcio de ente Federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II. aplicar a pena de exclusão do Consórcio, bem como suspender temporariamente o consorciado;

III. elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV. eleger ou destituir o Presidente do Consórcio, os membros do Conselho de Administração e os Coordenadores Regionais por Bioma (Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampas e Pantanal);

V. aprovar:

- a. o orçamento plurianual de investimentos;
 - b. o programa anual de trabalho;
 - c. o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - d. a realização de operações de crédito;
 - e. a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles que, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio.
- VI. homologar, atendidos os requisitos previstos nos estatutos:
- a. os regulamentos dos serviços públicos;
 - b. as minutas de contratos de programa nas quais o Consórcio comparece como contratante ou como prestador de serviço público;
 - c. a minuta de edital de licitação e de contrato para concessão de serviço ou obra pública;
 - d. o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos.
- VII. monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos;
- VIII. aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;
- IX. apreciar e sugerir medidas sobre:
- a. a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio; e
 - b. o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
- X. homologar a indicação do Secretário Executivo.
- § 1º A Assembleia Geral, presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos consorciados, poderá aceitar a cessão de servidores ao Consórcio, exigindo-se para a aprovação, no caso de cessão com ônus para o Consórcio, pelo menos 4/5 (quatro quintos) dos votos dos consorciados presentes.
- § 2º Os estatutos preverão as matérias que a Assembleia Geral poderá deliberar somente quando decorrido o prazo para manifestação do Conselho Consultivo.
- § 3º As competências da Assembleia Geral arroladas nesta cláusula não impedem que outras lhes sejam atribuídas pelos estatutos.

Seção III

Da Eleição e da Destituição do Presidente e do Conselho de Administração

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE

O Presidente será eleito em Assembleia Geral para mandato de 2 (dois) anos, que coincidirão com os respectivos exercícios financeiros, sendo permitida uma reeleição, com a possibilidade de serem apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos e com a condição de somente serem admitidos como candidatos os Chefes dos Poderes Executivos dos consorciados.

§ 1º O Presidente será eleito mediante voto secreto, salvo quando a eleição se der por aclamação.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver, ao menos, 2/3 (dois terços) dos votos, só podendo ocorrer a eleição com a presença de, pelo menos, 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno, sendo considerado eleito o candidato que, no segundo turno, obtiver metade mais um dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

§ 4º Não concluída a eleição, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se pro tempore o mandato daquele que estiver no exercício das funções da Presidência.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE, DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO OU DE COORDENADOR REGIONAL

Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio, de qualquer dos membros do Conselho de Administração ou de qualquer Coordenador Regional, bastando ser apresentada moção de censura, a qual não precisará ser notificada, com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos consorciados, desde que presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados.

§ 1º Em todas as convocações de Assembleia Geral deverão constar como item de pauta: "apreciação de eventuais moções de censura".

§ 2º Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente, ao membro do Conselho de Administração ou ao Coordenador Regional que se pretenda destituir.

§ 4º Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à Assembleia Geral, em votação nominal e pública.

§ 5º Caso aprovada moção de censura, haverá imediata e automática destituição, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição, será designado Presidente, membro do Conselho de Administração ou Coordenador Regional *pro tempore* por metade mais 1 (um) dos votos presentes, o qual exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 7º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA COMPETÊNCIA

Sem prejuízo do que prever os Estatutos do Consórcio, incumbe ao Presidente:

- I. ser o representante legal do Consórcio;
 - II. como ordenador das despesas do Consórcio, responsabilizar-se pela sua prestação de contas;
 - III. indicar, para apreciação da Assembleia Geral, nome para ocupar o emprego público de Secretário Executivo;
 - IV. nomear e exonerar o Secretário Executivo do Consórcio; e
 - V. exercer as competências não atribuídas a outro órgão por este instrumento ou pelos estatutos.
- § 1º Com exceção das competências previstas nos incisos I, III e IV, desta Cláusula, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo, observado o § 2º da Cláusula Vigésima Quinta.
- § 2º Os estatutos disciplinarão sobre o exercício:
- I. interino das funções da Presidência, inclusive para evitar inelegibilidade; e
 - II. em substituição ou em sucessão das funções da Presidência, nos casos em que o Presidente não mais exercer a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado.

CAPÍTULO V DOS COORDENADORES REGIONAIS POR BIOMA CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

Cada Bioma do País (Amazônia, Caatinga, Cerrado, Mata Atlântica, Pampas e Pantanal) contará com um Coordenador Regional, escolhido pela Assembleia Geral dentre os Governadores dos consorciados que compõem o respectivo Bioma, para o mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma reeleição.

§ 1º Cabe aos Coordenadores Regionais por Bioma, sob direção do Presidente, tratar dos assuntos do Consórcio relacionadas ao respectivo território do Bioma que coordenar.

§ 2º Os estatutos poderão prever outras atribuições aos Coordenadores Regionais por Bioma.

CAPÍTULO VI DA SECRETARIA EXECUTIVA CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA NOMEAÇÃO

Fica criado o emprego público em comissão de Secretário Executivo.

§ 1º O emprego público em comissão de Secretário Executivo será provido mediante indicação do nome pelo Presidente do Consórcio, homologado pela Assembleia Geral.

§ 2º Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, o Secretário Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º O ocupante do emprego público de Secretário Executivo estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas nos estatutos.

§ 4º O Secretário Executivo poderá ser exonerado *ad nutum* por ato do Presidente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS

Além das competências previstas nos estatutos, compete ao Secretário Executivo:

- I. quando convocado, comparecer às reuniões de órgãos colegiados do Consórcio;
 - II. secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;
 - III. movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com outra pessoa designada pelos estatutos, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
 - IV. submeter ao Presidente, e a outros órgãos designados pelos estatutos, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
 - V. praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;
 - VI. exercer a gestão patrimonial;
 - VII. zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
 - VIII. praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;
 - IX. fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- e

X. promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

§ 1º Além das atribuições previstas no caput desta cláusula, o Secretário Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

§ 2º A delegação prevista no § 1º dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

CAPÍTULO VII
DO CONSELHO CONSULTIVO
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA NATUREZA E ATRIBUIÇÕES

O Conselho Consultivo é órgão permanente, de natureza colegiada, com as atribuições de opinar sobre as matérias constantes dos incisos V a VII da Cláusula Vigésima.

Parágrafo único. Os estatutos poderão prever outras atribuições ao Conselho Consultivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMPOSIÇÃO

Os estatutos disporão sobre a composição do Conselho Consultivo, bem como a forma da escolha de seus integrantes, dentre os representantes de entidades não governamentais, com notável saber técnico e reputação ilibada.

TÍTULO III
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO
CAPÍTULO I
DOS RECURSOS HUMANOS
Seção I
Dos Empregados em Comissão
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS EMPREGOS COMISSIONADOS

Ficam criados os empregos em comissão constantes do Anexo II, de livre nomeação e exoneração pelo Consórcio, para as funções de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º Os empregos em comissão poderão ser ocupados por servidores públicos efetivos, empregados públicos dos entes consorciados ou por pessoas nomeadas exclusivamente para esse fim.

§ 2º As competências e remuneração dos empregados em comissão serão definidas nos estatutos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA REMUNERAÇÃO DOS EMPREGADOS PÚBLICOS

A remuneração dos empregados públicos observará o limite previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição.

Parágrafo único. O exercício das funções de Presidente e de membro do Conselho de Administração, bem como participação dos representantes na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio, não serão remunerados, sendo considerado serviço público relevante.

Seção II
Contratação de Pessoal
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

Ressalvada a hipótese da Cláusula Trigésima Primeira, o Consórcio somente poderá contratar empregados públicos em comissão, de livre nomeação e exoneração, para as funções de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º A contratação de empregados públicos pelo Consórcio depende de aprovação pela Assembleia Geral.

§ 2º Os empregados públicos sujeitam-se às regras estabelecidas pela Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Caracterizam-se como casos de contratação por tempo determinado as situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, previstos em lei específica do Estado líder.

Seção III
Da Cessão de Servidores ou de Empregados Públicos pelos Entes Associados
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PÚBLICOS

O Consórcio Público poderá ser integrado por servidores ou empregados públicos cedidos temporariamente pelos entes associados, na forma e condições da legislação do respectivo ente.

§ 1º A quantidade de servidores e de empregados públicos cedidos será definida pela Assembleia Geral.

§ 2º Os servidores e os empregados públicos cedidos permanecerão no seu regime jurídico originário, sendo a remuneração do cargo de origem custeada pelo ente associado cedente, observada a possibilidade de reembolso de que trata o §3º desta Cláusula.

§ 3º Na hipótese de o ente federativo consorciado assumir o ônus da cessão do servidor ou do empregado público, tais pagamentos poderão ser contabilizados com os créditos hábeis à compensação com obrigações previstas no contrato de rateio, mediante aprovação na Assembleia Geral.

CAPÍTULO II
DOS CONTRATOS, DA INTEGRIDADE E DA TRANSPARÊNCIA
Seção I
Dos Contratos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS

Para aquisição de bens e serviços será observada a legislação federal vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA- DO REGISTRO DE PREÇOS

Os entes consorciados poderão aderir a Registro de Preços realizado pelo Consórcio.

Seção II
Da Integridade e da Transparência
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA INTEGRIDADE

O Consórcio deverá implantar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e de denúncia de irregularidades e de aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA TRANSPARÊNCIA

Qualquer cidadão, independente de demonstração de interesse, tem o direito de ter acesso aos documentos sobre a execução e pagamento de contratos celebrados pelo Consórcio.

Parágrafo único. O Consórcio deverá implantar procedimentos destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação em conformidade com os princípios básicos da administração pública e com as diretrizes do art. 3º da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO ASSOCIADA
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA GESTÃO ASSOCIADA

Os entes associados, ao ratificarem, por lei o presente instrumento, autorizam a gestão associada dos serviços públicos afetos às finalidades do Consórcio, prestados na forma de contrato de programa e desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral.

§ 1º A gestão associada autorizada no *caput* que se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas pela Assembleia Geral, refere-se ao planejamento, à regulação e à fiscalização e, nos termos do contrato de programa, à prestação de serviços públicos interestaduais.

§ 2º O Consórcio poderá conceder, permitir ou autorizar prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada e das competências delegadas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA COM O TERCEIRO SETOR

O Consórcio pode celebrar contrato de gestão ou termo de parceria, relacionados aos serviços por ele prestado, nos termos, limites e critérios, respectivamente, das Leis Federais nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e nº 9.790, de 23 de março de 1999, bem como celebrar parcerias previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com vistas ao ganho de eficiência e a maior efetividade do serviço público, em observância às finalidades para as quais o Consórcio foi criado e de acordo com as condições estabelecidas em estatuto, após aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. O Consórcio poderá qualificar como Organização Social – OS e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP as entidades assim qualificadas pela União, mediante requerimento que comprove tal qualificação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DAS COMPETÊNCIAS E DOS SERVIÇOS CUJO EXERCÍCIO PODERÁ SE TRANSFERIR AO CONSÓRCIO

As competências e serviços cujo exercício poderá ser transferido ao Consórcio incluem, dentre outras atividades:

- I. o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;
- II. a constituição de fundos especiais para atender aos projetos de integração e estudo do Consórcio;
- III. a captação adicional de recursos para satisfazer a acordos de interesse dos entes associados;
- IV. a realização de pesquisas direcionadas ao desenvolvimento econômico regional;
- V. a construção de programas regionais de educação com disciplinas voltadas para o desenvolvimento profissional dos estudantes, no âmbito de atuação do Consórcio;

VI. a criação de plataformas virtuais de ensino para promover capacitações voltadas à integração e ao desenvolvimento regional dos entes associados;

VII. o fortalecimento da vigilância sanitária, por meio de uma política única que consolide a legislação e os procedimentos que vêm sendo adotados pelos entes consorciados;

VIII. a elaboração, a avaliação, a auditoria e o monitoramento de planos de trabalho, bem como de programas e seus respectivos orçamentos e especificações;

IX. a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços de atuação do Consórcio; e

X. a elaboração de planos de redução dos custos dos serviços prestados pelo Consórcio.

Parágrafo único. Os Chefes dos Poderes Executivos poderão estabelecer novos projetos relacionados aos assuntos de interesse comum, desde que haja a aprovação pela Assembleia Geral.

TÍTULO IV
DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO REGIME DA ATIVIDADE FINANCEIRA

A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único. Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio que o Consórcio mantiver na *internet*.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE CONSORCIADOS E O CONSÓRCIO

A Administração Direta ou Indireta de ente da Federação consorciado somente entregará recursos ao Consórcio quando houver:

I. contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado; e

II. contrato de rateio.

Parágrafo único. As despesas administrativas anuais do Consórcio deverão ser aprovadas na Assembleia Geral, disciplinadas no Contrato de Rateio e rateadas entre os Consorciados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Os entes consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO II
DA CONTABILIDADE
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA SEGREGAÇÃO CONTÁBIL

No que se refere aos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Parágrafo único. Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I. o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados; e

II. a situação patrimonial, especialmente a parcela de valor dos bens vinculados aos serviços que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – DA CELEBRAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE PARCERIA PARA O RECEBIMENTO DE RECURSOS

A celebração, pelo Consórcio, de convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres observará as normas de direito público aplicáveis à espécie.

TÍTULO V
DA SAÍDA DO CONSORCIADO
CAPÍTULO I DO RECESSO
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DO RECESSO

A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio, inclusive os contratos, cuja extinção dependerá do pagamento das indenizações eventualmente devidas.

§ 2º Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO

São hipóteses de exclusão de consorciado:

- I. a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua Lei Orçamentária ou em Créditos Adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- II. o não cumprimento por parte de ente da Federação consorciado de condição necessária para que o Consórcio receba recursos;
- III. a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades, a juízo da maioria da assembleia geral, iguais, assemelhadas ou incompatíveis; e
- IV. a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral.

§ 1º A exclusão prevista nos incisos I e II do *caput* somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o consorciado poderá se reabilitar e não será considerado ente consorciado.

§ 2º Os estatutos poderão prever prazo de suspensão e outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DO PROCEDIMENTO

Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 2º As normas da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, serão aplicadas subsidiariamente ao procedimento a que alude o *caput* desta cláusula.

§ 3º Da decisão do órgão que **DECRETA** a exclusão caberá Pedido de Reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO

A extinção do contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos e entidades de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA- DO REGIME JURÍDICO

O Consórcio será regido pelo disposto na Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, no Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e, no que tais diplomas forem omissos, pela legislação que rege as Associações Cívicas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA- DA INTERPRETAÇÃO

A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como os seguintes princípios:

- I. respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;
- II. solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;
- III. eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;
- IV. transparência, de modo que os Poderes Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenham acesso a documentos ou participem de reuniões do Consórcio; e
- V. eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA EXIGIBILIDADE

Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente federativo consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste contrato.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I

Da Elaboração dos Estatutos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - DA ASSEMBLEIA ESTATUINTE

Atendido o disposto no *caput* da Cláusula Segunda, por meio de edital subscrito por, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) dos entes federativos consorciados, será convocada a Assembleia Geral para a elaboração dos Estatutos do Consórcio.

§ 1º A Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I. o texto dos projetos de estatutos que norteará os trabalhos;

II. o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado; e

III. o número de votos necessários para aprovação de emendas aos projetos de estatutos.

§ 2º Sempre que recomendar o adiamento da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§ 3º Da nova sessão poderão comparecer os entes federativos consorciados que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º Os estatutos disciplinarão as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º Os Estatutos do Consórcio entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado Líder e deverão ser disponibilizados no sítio que o Consórcio mantiver na *internet*.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DO MANDATO DO PRIMEIRO PRESIDENTE

O primeiro Presidente terá mandato até o dia 31 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E ASSESSORAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA

A Procuradoria Geral do Estado Líder será competente para realizar a representação judicial, extrajudicial e o assessoramento jurídico do Consórcio, nos termos de convênio a ser celebrado.

CAPÍTULO IV FORO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Eventuais controvérsias sobre este instrumento serão dirimidas perante o Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 102, inciso I, alínea "f", da Constituição Federal. Vitória, 25 de janeiro de 2022.

Gladson de Lima Cameli

Governador do Estado do Acre

José Renan Vasconcelos Calheiros Filho

Governador do Estado de Alagoas

Antônio Waldez Góes da Silva

Governador do Estado do Amapá

Wilson Miranda Lima

Governador do Estado do Amazonas

Rui Costa dos Santos

Governador do Estado da Bahia

Camilo Sobreira de Santana

Governador do Estado do Ceará

Ibaneis Rocha Barros Junior

Governador do Distrito Federal

José Renato Casagrande

Governador do Estado do Espírito Santo

Ronaldo Ramos Caiado

Governador do Estado de Goiás

Flávio Dino de Castro e Costa

Governador do Estado do Maranhão

Mauro Mendes Ferreira

Governador do Estado do Mato Grosso

Reinaldo Azambuja Silva

Governador do Estado de Mato Grosso do Sul

Romeu Zema Neto

Governador do Estado de Minas Gerais

Helder Zahluth Barbalho

Governador do Estado do Pará

João Azevêdo Lins Filho
 Governador do Estado da Paraíba
Carlos Roberto Massa Júnior
 Governador do Estado do Paraná
PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA
 Governador do Estado de Pernambuco
José Wellington Barroso de Araújo Dias
 Governador do Estado do Piauí
Cláudio Bomfim de Castro e Silva
 Governador do Estado do Rio de Janeiro
Maria de Fátima Bezerra
 Governadora do Estado do Rio Grande do Norte
Eduardo Figueiredo Cavaleiro Leite
 Governador do Estado do Rio Grande do Sul
Marcos José Rocha dos Santos
 Governador do Estado de Rondônia
Antonio Oliverio Garcia de Almeida
 Governador do Estado de Roraima
Carlos Moisés da Silva
 Governador do Estado de Santa Catarina
João Agripino da Costa Dória Junior
 Governador do Estado de São Paulo
Belivaldo Chagas Silva
 Governador do Estado de Sergipe
Mauro Carlesse
 Governador do Estado do Tocantins

ANEXO II
QUADRO DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

Empregos comissionados	Quantidade	Remuneração
Secretário Executivo	1	R\$ 19.500,00
Diretor	1	R\$ 17.500,00
Assessor	8	R\$ 15.500,00
Analista Técnico	10	R\$ 12.500,00

LEI Nº 17.945, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2022.

Requalifica o Programa Universidade para Todos em Pernambuco - PROUPE nas Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa Universidade para Todos em Pernambuco - PROUPE, instituído pela Lei nº 14.430, de 30 de setembro de 2011, sob a gestão da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, destinado à concessão de bolsas de estudo para alunos do Ensino Superior em Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado, passa a ser disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. O PROUPE tem por objetivo a formação de pessoas em nível superior, subsidiando e atendendo a demanda do Estado com uma melhor qualificação do potencial humano para a sociedade do conhecimento.

Art. 2º A concessão das bolsas se dará em dois grupos:

I - o primeiro grupo formado por alunos da graduação das áreas de ciência, tecnologia, engenharia e matemática, em especial dos cursos das engenharias, computação, análise e desenvolvimento de sistemas, sistemas de informação, estatística, matemática, física, química, oceanografia, biologia e afins; e

II - o segundo grupo será formado por alunos dos demais cursos de graduação de nível superior.

§ 1º A destinação das bolsas para cada um dos grupos observará a seguinte proporção:

I - 70% (setenta por cento) para os alunos do primeiro grupo; e

II - 30% (trinta por cento) para os alunos do segundo grupo.

§ 2º Considera-se curso de graduação os cursos de bacharelados, licenciaturas e cursos superiores de tecnologia.

§ 3º Excluem-se do PROUPE os cursos sequenciais de complementação de estudos oferecidos por Instituições de Educação Superior, de que trata a Resolução nº 1, de 22 de maio de 2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Art. 3º Cada bolsa do PROUPE será concedida a um aluno específico em determinado curso, não sendo admitida a transferência de bolsas entre alunos.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei, a bolsa de estudo de que trata o art. 1º corresponderá ao valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por aluno.

§ 1º O curso que possuir valor de mensalidade inferior ao valor da bolsa descrita no caput terá o repasse do valor correspondente à mensalidade.

§ 2º O repasse da bolsa será realizado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação diretamente às Autarquias Municipais.

§ 3º O valor da bolsa de estudo poderá ser reajustado por decreto do Governador do Estado, observada a disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DO ALUNO

Seção I Dos Bolsistas

Art. 5º As bolsas de estudo de que trata o art. 1º serão concedidas a brasileiros e/ou naturalizados, não portadores de diploma de curso superior, cuja renda familiar mensal per capita não exceda o valor de 1,5 (um e meio) salário mínimo, ressalvados os casos de complementação pedagógica para bacharéis e segunda licenciatura em áreas afins para professores do ensino fundamental ou médio.

§ 1º Entende-se como renda familiar mensal per capita o resultado da soma da renda mensal de todos os componentes do grupo familiar, dividido pelo número de componentes.

§ 2º Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas residentes na mesma moradia, relacionadas a ele pelos seguintes parentescos: pai, padrasto, mãe, madrastra, cônjuge, companheiro (a), filho (a), irmã (o) ou avô (ô).

§ 3º Na hipótese de não preenchimento do número total de bolsas de estudos, a distribuição ocorrerá por faixa em ordem sequencial até que ocorra o preenchimento total, como segue:

I - primeira faixa: o valor de 2 (dois) salários mínimos; e

II - segunda faixa: o valor de 2 (dois) a 4 (quatro) salários mínimos.

Art. 6º Poderão ser bolsistas do PROUPE os alunos que comprovem:

I - vínculo de matrícula nas Autarquias Municipais integrantes do PROUPE e que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas;

II - ter realizado Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM a partir de 2009; e

III - renda bruta familiar, per capita, de acordo com o art. 5º.

Art. 7º Sem prejuízo do atendimento aos requisitos estabelecidos no art. 6º, serão reservadas vagas aos candidatos que comprovem alguma das condições abaixo:

I - ser professor do ensino fundamental ou médio, que esteja no exercício da docência, independentemente da renda familiar *per capita*;

II - ser pessoa com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que comprove vínculo de matrícula nas Autarquias Municipais integrantes do PROUPE; ou,

III – ser mulher em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou vítima de violência doméstica e familiar, que comprove vínculo de matrícula nas Autarquias Municipais integrantes do PROUPE.

§ 1º Todo bolsista deverá estar cadastrado no sistema digital de gerenciamento do PROUPE.

§ 2º O número de bolsistas que seja relacionado aos incisos I, II e III do art. 7º não excederá a 20% (vinte por cento) do total de bolsistas do PROUPE.

§ 3º Os alunos não poderão acumular qualquer modalidade de bolsas de outros programas estaduais e federais, exceto em caso de desconto em mensalidade, de bolsa de estudo municipal, de auxílio transporte ou de bolsa de esporte municipal.

§ 4º Para os fins do disposto no inciso III do caput, considera-se:

I - mulher em situação de vulnerabilidade socioeconômica: a que se encontra em condição de fragilidade econômica e risco social, com pouco ou nenhum acesso aos direitos sociais à moradia, alimentação, saúde, educação, assistência social e ao trabalho; e

II - mulher vítima de violência doméstica e familiar: a que foi submetida a qualquer ação ou omissão baseada no gênero que possa lhe causar morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Seção II Do Processo Seletivo

Art. 8º O processo seletivo de bolsistas do PROUPE terá como critério de seleção o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM ou outro exame nacional que eventualmente venha a substituí-lo, sendo a nota de entrada mínima definida em edital.

§ 1º As bolsas reservadas, de que trata os incisos I, II e III do art. 7º, que não forem preenchidas serão redistribuídas entre a livre concorrência, segundo critérios de prioridade a serem estabelecidos em edital.

§ 2º As bolsas não preenchidas durante o processo seletivo serão redistribuídas entre o primeiro e segundo grupo independente da proporção descrita no art. 2º.

Art. 9º O bolsista responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas em qualquer etapa do PROUPE.

Seção III Das Obrigações dos Bolsistas

Art. 10. O bolsista do PROUPE fica obrigado a:

I - realizar atividades educativas em escolas públicas municipais ou estaduais, ou atividades de extensão ou científicas e tecnológicas, em instituições públicas ou privadas, sendo qualquer dessas atividades exercida sob supervisão docente;

II - concluir seu curso no período regular, salvo nos casos previstos em lei, que permitam a extensão do prazo de conclusão do curso;

III - manter vínculo ativo de matrícula no curso da Autarquia para o qual concorreu à bolsa, não sendo permitido o trancamento do curso, salvo nas hipóteses para tratamento de saúde e licença maternidade;

IV - possuir um único vínculo de matrícula em curso superior;

V - ter aproveitamento de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) nas disciplinas cursadas, em termos de presença em sala de aula, pelo estudante no último período letivo no qual o estudante recebeu a bolsa do PROUPE; e

VI - apresentar média geral semestral do histórico maior ou igual a 6 (seis).

§ 1º Nos afastamentos para tratamento de saúde, a bolsa ficará suspensa e será implementada novamente, após o retorno do bolsista às atividades acadêmicas.

§ 2º Na hipótese de licença maternidade, não haverá suspensão da bolsa, sendo assegurada a sua continuidade.

§ 3º Não é admitido o remanejamento da bolsa em caso de alteração de curso.

Art. 11. O bolsista deverá apresentar anualmente os resultados das atividades do estágio em qualquer evento técnico-científico organizado ou não pela Autarquia Municipal de vínculo.

Art. 12. A ausência do pleno cumprimento das obrigações do bolsista resultará no cancelamento da bolsa.

Seção IV

Das Obrigações dos Professores Orientadores dos Bolsistas

Art. 13. Todo bolsista deverá ser vinculado a um professor orientador de sua respectiva Autarquia Municipal, que será responsável pelo acompanhamento da execução e orientação das atividades educativas, extensão ou científicas e tecnológicas com as respectivas informações cadastradas em sistema digital de gerenciamento do PROUPE.

Art. 14. O professor orientador deverá cadastrar um projeto individual relacionado às atividades educativas a serem realizadas em escolas municipais ou estaduais, extensão ou científicas e tecnológicas para cada bolsista em sistema digital de gerenciamento do PROUPE, sendo o limite máximo de orientações por professor orientador determinado por portaria do Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 15. O professor orientador em conjunto com o bolsista deverá apresentar relatório a cada semestre, a serem inseridos em sistema digital de gerenciamento do PROUPE.

Parágrafo único. O relatório final, apresentado ao final de cada ano, deverá ser acrescido de cópia da produção divulgada em evento técnico-científico.

Seção V

Da Manutenção da Bolsa

Art. 16. O bolsista terá garantida a sua bolsa no PROUPE pelo período regular previsto para o curso, desde que cumpridos todos os requisitos definidos nas normas referentes ao Programa.

Parágrafo único. A perda da bolsa acarretará a automática desvinculação do bolsista do PROUPE e a devolução integral do valor total das bolsas recebidas indevidamente, obedecendo o estabelecido na Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE DA AUTARQUIA MUNICIPAL

Seção I

Dos Requisitos para as Autarquias Municipais Integrarem o PROUPE

Art. 17. As Autarquias Municipais de Ensino Superior que estejam devidamente credenciadas e regularizadas junto ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE/PE e Ministério da Educação - MEC poderão participar do PROUPE na forma a seguir estabelecida:

I - no interstício de 2022 a 2025, serão aceitas as Autarquias que apresentem um valor da faixa do Índice Geral de Cursos-IGC maior ou igual a 2 (dois);

II - a partir de 2026, apenas serão aceitas as Autarquias que possuam IGC com conceito mínimo de 3 (três).

Art. 18. Para o credenciamento de curso da Autarquia no PROUPE, será exigido que o valor da faixa seja maior ou igual a 2 (dois) do Conceito Preliminar de Curso-CPC ou do Conceito de Curso-CC entre seus cursos com conceitos válidos.

Art. 19. Após a vinculação do curso da Autarquia ao PROUPE, o mesmo deverá possuir Conceito Preliminar de Curso -CPC ou Conceito de Curso-CC do INEP/MEC com conceito consolidado no valor mínimo de 3 (três), a partir do primeiro ciclo avaliativo do curso realizado pelo INEP/MEC.

§ 1º Os cursos novos ainda não avaliados pelo INEP/MEC podem credenciar-se ao PROUPE, para tanto devem apresentar o ato de autorização de funcionamento expedido pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de Pernambuco.

§ 2º Os cursos novos da Autarquia Municipal devem participar do primeiro ciclo avaliativo disponível pelo INEP/MEC, após sua autorização pelo Conselho Estadual de Educação do Estado de Pernambuco, e irão continuar credenciados no PROUPE até a publicação do Conceito Preliminar de Curso-CPC ou Conceito de Curso-CC do INEP/MEC.

Art. 20. As Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado que não cumprirem os requisitos mínimos estabelecidos nesta Lei serão descredenciadas.

Art. 21. As Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado que desejarem integrar o PROUPE firmarão Termo de Adesão com prazo de vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

Seção II

Do Coordenador de Atividades Acadêmicas

Art. 22. Para fins de acompanhamento, a Autarquia Municipal de Ensino Superior do Estado deverá indicar um Coordenador de Atividades Acadêmicas à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, que terá as seguintes atribuições:

- I - cumprir fielmente o disposto nos atos normativos que regulamentam o PROUPE;
- II - auxiliar a gestão da Autarquia Municipal para o fiel cumprimento dos compromissos assumidos no Termo de Adesão;
- III - atuar na interlocução da Autarquia Municipal junto à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, fornecendo suporte e informações necessárias aos bolsistas para a participação no PROUPE e manutenção da bolsa;
- IV - cumprir fielmente os prazos estabelecidos no Termo de Adesão e nos atos normativos que regulamentam o PROUPE, bem como solicitações realizadas extraordinariamente;
- V - envidar todos os esforços necessários para que a Autarquia Municipal permaneça com o preenchimento, envio e manutenção dos dados em sistema digital de gerenciamento do PROUPE devidamente atualizados;
- VI - validar a documentação comprobatória do candidato à concessão de bolsas de estudos disponibilizadas pelo PROUPE, aferindo a veracidade das informações por eles prestadas, de forma a assegurar o cumprimento das condições para o recebimento do benefício, auxiliando a Autarquia Municipal e a gestão do PROUPE junto à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;
- VII - após a divulgação da classificação do processo seletivo pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação, divulgar junto à Autarquia Municipal a lista dos candidatos selecionados e classificados e, posteriormente, dos candidatos aprovados;
- VIII - verificar e atestar se o aluno bolsista, a cada período letivo, teve aproveitamento acadêmico conforme estipulado em regulamentação do PROUPE;
- IX - prestar informações à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação sempre que forem solicitadas;
- X - manter a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução dos compromissos assumidos no Termo de Adesão; e
- XI - informar à gestão da Autarquia Municipal, ao final de cada semestre letivo, os estudantes beneficiados pelo PROUPE que concluíram o curso, bem como aqueles com óbice à manutenção do benefício, com a respectiva identificação do motivo.

§ 1º A indicação do Coordenador de Atividades Acadêmicas será feita no momento da assinatura do Termo de Adesão, por meio de ofício em forma física e digital.

§ 2º Em caso de substituição do Coordenador de Atividades Acadêmicas, a Autarquia Municipal deverá comunicar imediatamente à Gestão do PROUPE na mesma forma contida no § 1º.

Seção III Das Obrigações das Autarquias Municipais

Art. 23. Além das obrigações contidas no Termo de Adesão e nos atos normativos que regulamentam o PROUPE, as Autarquias Municipais de Ensino Superior do Estado deverão:

- I - cumprir fielmente o disposto nos atos normativos que regulamentam o PROUPE;
- II - manter permanentemente atualizado(s) o(s) cadastro(s) em sistema digital de gerenciamento do PROUPE;
- III - apoiar o Coordenador de Atividades Acadêmicas do PROUPE na realização da avaliação, a cada período letivo, relativa ao aproveitamento acadêmico dos estudantes beneficiados, conforme regulamentação do PROUPE;
- IV - permitir e facilitar o acompanhamento pela Comissão de Avaliação do PROUPE – COMAV de todas as atividades destinadas ao cumprimento dos compromissos assumidos no Termo de Adesão e nos respectivos aditivos;
- V - manter arquivada toda a documentação relativa aos benefícios concedidos a estudantes matriculados em suas unidades, pelo período de 5 (cinco) anos após o encerramento da bolsa;
- VI - manter a Comissão de Avaliação do PROUPE - COMAV informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal de execução dos compromissos assumidos no Termo de Adesão e nos respectivos aditivos; e
- VII - informar a Comissão de Avaliação do PROUPE - COMAV, ao final de cada semestre letivo, os estudantes beneficiados pelo PROUPE que concluíram o curso/habilitação, bem como aqueles com óbice à manutenção do benefício, com a respectiva identificação do motivo.

Art. 24. O distrato do Termo de Adesão, por iniciativa da Autarquia Municipal, não implicará ônus para o Poder Público nem prejuízo para o estudante beneficiado, que gozará do benefício concedido até o prazo previsto da bolsa, respeitadas as disposições estabelecidas nesta Lei.

Seção IV Das Sanções

Art. 25. A Autarquia Municipal de Ensino Superior do Estado que descumprir as obrigações a ela impostas pelas normas referentes ao PROUPE estará sujeita às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - suspensão temporária do direito de participar do PROUPE, por até 2 (dois) anos;
- III - impossibilidade de nova adesão por até 5 (cinco) anos e, no caso de reincidência, impossibilidade permanente de adesão, sem prejuízo para os estudantes já beneficiados; e
- IV - descredenciamento.

§ 1º As sanções serão impostas pelo Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, observando-se os preceitos estabelecidos na Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

§ 2º Fica assegurado às Autarquias Municipais de Ensino Superior integrantes do PROUPE o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 26. O curso que possua o valor da faixa do Conceito Preliminar de Curso-CPC ou Conceito de Curso-CC inferior a 2 (dois), após o interstício de 2022 a 2025, será desligado do PROUPE.

Seção V

Das Avaliações

Art. 27. A avaliação das Autarquias Municipais de Ensino Superior a ser considerada para fins da presente Lei será a do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, conforme aferido e divulgado pelo Ministério da Educação - MEC e Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP ou outro sistema nacional para avaliação da educação superior que eventualmente venha a substituí-lo.

CAPÍTULO IV

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROUPE – COMAV

Art. 28. A Comissão de Avaliação do PROUPE - COMAV será composta por 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos ou entidades, designados por portaria do Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação:

I - Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - Secretaria de Educação;

III - Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE;

IV - União dos Estudantes de Pernambuco - UEP;

V - Associação das Instituições de Ensino Superior do Estado de Pernambuco - ASSIESPE;

VI - Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática ou Comissão de Educação e Cultura da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco; e

VII - representação do corpo discente das Autarquias Municipais.

§ 1º A cada membro titular corresponderá um suplente, ao qual caberá substituí-lo em suas ausências e impedimentos e, em caso de vacância, completar o mandato do titular.

§ 2º Os membros titulares e suplentes terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução para mandato subsequente.

§ 3º São competências da Comissão de Avaliação do PROUPE – COMAV:

I - verificar o cumprimento do Termo de Adesão pela Autarquia Municipal;

II - acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos do PROUPE;

III - acompanhar o desempenho acadêmico e contrapartida das atividades educativas dos beneficiários do PROUPE; e

IV - acompanhar o aprimoramento das Autarquias Municipais através do desempenho no Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;

V - acompanhar e avaliar a concessão de bolsas;

VI - supervisionar as comissões locais de acompanhamento e monitoração do processo de concessão de bolsas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29. Os bolsistas selecionados anteriormente à promulgação desta Lei, continuarão sendo regidos pela Lei nº 16.166, de 19 de outubro de 2017, e por portarias do Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. Fica assegurado aos bolsistas de que trata o caput o recebimento de bolsas de estudo correspondentes aos valores de R\$ 245,00 (duzentos e quarenta e cinco reais) para as bolsas Tipo I e R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais) para as bolsas Tipo II.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. O PROUPE será avaliado pelo Poder Executivo Estadual a cada período de 5 (cinco) anos, garantida a participação dos segmentos sociais envolvidos em sua execução.

Art. 31. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 32. Cabe ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, mediante portaria, estabelecer normas complementares bem como disciplinar os casos omissos necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revoga-se a Lei nº 16.166, de 19 de outubro de 2017.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 3 de novembro do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

Governador do Estado

JOSÉ FERNANDO THOMÉ JUCÁ

MARCELO ANDRADE BEZERRA BARROS

JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO

DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

ALEXANDRE REBÊLO TÁVORA

ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

ATOS DO DIA 3 DE NOVEMBRO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições **RESOLVE**:

Nº 4313 - Designar, para complementação de mandato, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.486, de 17 de setembro de 1990, alterada pela Lei nº 11.232, de 14 de julho de 1995, e no Decreto nº 27.480, de 17 de dezembro de 2004, para comporem o Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA/PE – Triênio: 2022 a 2025, como representantes de Entidades Não-Governamentais, da Associação de Portadores de Direitos Especiais – PODE, **CAMILLA SIQUEIRA VELOSO PINTO**, na qualidade de titular, em substituição a MARIA DE LOURDES DE ANDRADE VIANA VINOKUR, e **NAYARA RAFAELA CARDOSO MAIA BERENGUER**, na qualidade de suplente, em substituição a DANIELLE BEZERRA CALADO.

Nº 4314 - Designar, para complementação de mandato, em conformidade com o disposto na Lei nº 10.486, de 17 de setembro de 1990, alterada pela Lei nº 11.232, de 14 de julho de 1995, e no Decreto nº 27.480, de 17 de dezembro de 2004, para comporem o Conselho Estadual de Defesa da Criança e do Adolescente de Pernambuco – CEDCA/PE – Triênio: 2022 a 2025: como representantes de Entidades Públicas do Estado de Pernambuco, Da Secretaria de Defesa Social, **JOAB JOSÉ DE ARAÚJO**, na qualidade de suplente, em substituição a EDUARDO HENRIQUE SCANONI DO COUTO.

Nº 4329 - Autorizar o afastamento do Estado de **HUMBERTO FREIRE DE BARROS**, Secretário de Defesa Social, para participar da LXXXIV Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Secretários de Segurança Pública – CONSESP, na cidade de Brasília – DF, no período de 21 a 23 de novembro de 2022.

Nº 4330 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado Especial de Polícia **NEHEMIAS FALCÃO DE OLIVEIRA SOBRINHO**, Chefe de Polícia Civil de Pernambuco, para participar do Encontro Nacional de Tecnologia da Informação para Líderes Gestores da Polícia Civil, na cidade de Poconé - MT, nos dias 28 e 29 de novembro de 2022.

1.2 - Secretaria de Administração:

DESPACHOS DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DO DIA 03 DE NOVEMBRO DE 2022

PENSÃO ESPECIAL

PROCESSO SEI nº 3900000622.000667/2021-18 - Requerente: IVANISE CARVALHO DE AZEVEDO, companheira do ex-policia civil ROBERTO SÉRGIO POROCA DE MELO, Comissário de Polícia, matrícula nº 110.814-0, falecido em 25/01/2006. Tendo em vista as atribuições decorrentes do artigo 2º, inciso II, alínea "k", do Decreto nº 39.117, de 08/02/2013, publicado em 09/02/2013, bem como artigo 1º, alínea "c", item 1, 1.8, da Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 17/04/2014, INDEFIRO o pedido nos termos do PARECER Nº 0505/2022, da Procuradoria Geral do Estado (29845411).

ATUALIZAÇÃO DE PENSÃO ESPECIAL

PROCESSO SEI nº 3900000067.001466/2020-08 - Requerente: ELISÂNGELA BATISTA DA SILVA, companheira e dependente previdenciária habilitada do ex-Comissário de Polícia Civil **SÉRGIO FRANCISCO DA SILVA**, matrícula nº 208.204-7, falecido em 17/06/2017. DEFIRO o pedido nos termos do Parecer nº 0507/2022 da Procuradoria Consultiva - Procuradoria Geral do Estado (29923668), respeitada a prescrição quinquenal.

CIRILO JOSÉ CABRAL DE HOLANDA CAVALCANTE
Secretário Executivo de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

PORTARIAS DO DIA 3 DE NOVEMBRO DE 2022.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE COORDENAÇÃO ESTRATÉGICA DA SECRETARIA DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso II do artigo 15 e o artigo 17 do Decreto nº 25.845, de 11 de setembro de 2003, e alterações, **RESOLVE**:

Nº 876 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Tenente Coronel PM **BENÔNÍ CAVALCANTI PEREIRA**, da referida Secretaria, para participar na condição de docente no Curso de Especialização em Segurança Pública – CESP 2022, na cidade de João Pessoa - PB, no dia 20 de outubro de 2022.

Nº 877 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Comissário de Polícia **DOUGLAS JOSÉ SANTANA BARROS** e da Agente de Polícia **JENNIFER FERREIRA DE SOUZA**, da referida Secretaria, para tratarem de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de João Pessoa - PB, no período de 24 a 26 de outubro de 2022.

Nº 878 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do 2º Tenente BM **ANDRE AVELINO BARROSO BADIN TELLES** e do Cabo BM **JANAILDON ALVES FEITOSA**, da referida Secretaria, para participarem do 3º Curso de Instrutor de Combate a Incêndio (CICOI), na cidade de João Pessoa-PB, no período de 14 de novembro a 16 de dezembro de 2022.

Nº 879 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do 1º Tenente PM **ANTONIO SOARES DA SILVA JÚNIOR**, da referida Secretaria, para participar do Curso de Intervenções Estratégicas em Movimentos Sociais- CIEMS 2022, na cidade de Belo Horizonte-MG, no período de 16 a 25 de novembro de 2022, ficando a cargo do Estado de Pernambuco apenas as despesas referentes às diárias.

Nº 880 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do Delegado de Polícia **IZAÍAS ANTÔNIO NOVAES GONÇALVES**, da referida Secretaria, para participar na condição de palestrante no Encontro Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Drogas, na cidade de Brasília-DF, no período de 05 a 07 de dezembro de 2022.

Nº 881 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação da Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade, de **YURI MARINHO VALENÇA**, da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, para participar do Evento sobre o Pintassilgo do Nordeste - *Spinus yarrellii*, nas cidades de Cabedelo e Areias - PB, nos dias 20 e 21 de outubro de 2022.

Nº 882 - Autorizar os afastamentos do Estado, tendo em vista a solicitação da Secretária de Meio Ambiente e Sustentabilidade, de **PAULA COSTA REGO FALBO** e **MÁRCIO ANDRÉ DA SILVA**, da referida Secretaria, para participarem do 45º Congresso da Associação de Zoológicos e Aquários do Brasil na cidade de São Paulo - SP, no período de 21 a 27 de novembro de 2022.

Nº 883 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, do CB PM **MARCONI JOSÉ CALADO**, do referido Órgão, para tratar de assuntos de interesse do sobredito Órgão, na cidade de São José do Pinhal - PR, no período de 26 de outubro a 02 de novembro de 2022.

Nº 884 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista a solicitação do Chefe da Casa Militar, da Maj PM **ANDREZA DE ARAÚJO SILVA**, do referido Órgão, para integrar a comitiva Oficial do Estado, na cidade de São Paulo - SP, nos dias 30 e 31 de outubro de 2022.

ADILSON GOMES DA SILVA FILHO

Secretário Executivo de Coordenação Estratégica da Secretaria da Casa Civil

ERRATA

Na Portaria nº 846, de 26 de outubro de 2022:

Onde se lê: ...na cidade de Jacarepaguá - RJ...

Leia-se: ... na cidade de Itajubá - MG...

Nº 846 - Autorizar o afastamento do Estado, tendo em vista solicitação do Secretário de Defesa Social, do 2º Tenente BM **RICARDO LUIZ LUCKOW**, da referida Secretaria, para tratar de assuntos de interesse da sobredita Secretaria, na cidade de Jacarepaguá - RJ, no período de 18 a 21 de outubro de 2022.

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 6180 – Dispensar da Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, o servidor abaixo relacionado de acordo com a CI nº **29788447 – SDS - CIIDS - UAA**:

NOME	MAT	A CONTAR
2º TEN PM Luis da Silva/2ª EMG/PMPE	308288	18/10/2022

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 6181 – Atribuir a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, ao servidor abaixo relacionado de acordo com a **CI nº 29787447 – SDS - CIIDS - UAA**:

NOME	MAT	A CONTAR
2º SGT PM Silva/ 2ª EMG/PMPE	900438	18/10/2022

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 6182 – Remover o Perito Papiloscopista **José Leonardo Gomes de Oliveira**, matrícula nº 445826-5, da 23ª Delegacia Seccional de Polícia – Salgueiro, para a 19ª Delegacia Seccional de Polícia – Arcoverde, ambas da GCOI-2/DINTER-2, considerando "... a necessidade de promover uma distribuição mais equânime do efetivo das unidades policiais ou recompô-lo...", conforme CI nº 203/2022 (29642070), da DINTER-2, e Despacho 9026 (29700037), da ASSGAB, contidos no SEI nº 3900000623.000498/2022-97.

Nº 6183 – Remover o Agente de Polícia **José de Assis Silva**, matrícula nº 320337-9, da 15ª Delegacia Seccional de Polícia – Belo Jardim, para a Delegacia de Polícia da 107ª Circunscrição - Brejo da Madre de Deus, da 17ª DESEC, ambas da GCOI-1/DINTER-1, considerando "... a necessidade de alinhamentos pontuais nas Unidades Policiais Operacionais subordinadas à Diretoria Integrada do Interior 1 (DINTER-1)...", conforme CI nº 229/2022, da 17ª DESEC, e Despacho 3737 (29798099), do GABPCPE, contidos no SEI nº 3900000910.000308/2022-04.

Nº 6184 – Remover o Agente de Polícia **Charles Murilo Nogueira de Lima**, matrícula nº 399576-3, do Departamento de Repressão aos Crimes Patrimoniais, para a 15ª Delegacia Especializada no Atendimento à Mulher - Olinda, do DPMUL, ambos da GCOE/DIRESP, **a partir do dia 26/10/2022**, considerando que "...A movimentação requerida visa lançar o novo efetivo da 15ª DEAM - OLINDA / DPMUL/GCOE/DIRESP, a fim de que disponha de recursos humanos aptos ao enfrentamento da criminalidade local...", conforme CI nº 693/2022, da DIRESP, e Despacho 9106 (29811791), da ASSGAB, contidos no SEI nº 3900000023.005572/2022-21.

Nº 6185 – Remover o Comissário de Polícia **Jorge Pereira Damasceno**, matrícula nº 148721-3, da Delegacia de Polícia da 13ª Circunscrição - Mustardinha, da 4ª DESEC, para a 3ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 40ª Circunscrição - Cabo de Santo Agostinho, da 10ª DESEC, ambas da GCOM/DIM, considerando "...a busca por uma melhor readequação do efetivo policial dentro da Polícia Civil de Pernambuco, reequilibrando a distribuição dos seus recursos humanos aptos as Diretorias Operacionais...", conforme Despachos 8588 (29822640), da GCOM, e Despacho 3784 (29835732), da SUBCP, contidos no SEI nº 3900000810.000370/2022-16.

Nº 6186 – Remover o Comissário de Polícia **Newton Rocha Barbosa Filho**, matrícula nº 220899-7, da Delegacia de Polícia da 41ª Circunscrição - Ponte dos Carvalhos, para a 4ª Equipe de Plantão da Delegacia de Polícia da 40ª Circunscrição - Cabo de Santo Agostinho, ambas da 10ª DESEC/GCOM/DIM, considerando "...a necessidade de promover uma distribuição mais equânime do efetivo das unidades policiais ou de recompô-lo visando desenvolver as atividades institucionais da corporação com maior eficiência, eficácia e efetividade, de modo a garantir a segurança da sociedade e preservar a paz social...", conforme CI nº 283/2022 (29879268), da 10ª DESEC, e Despacho 3830 (29916716), da SUBCP, contidos no SEI nº 3900000816.000482/2022-17.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o previsto no Art. 5º do Decreto nº 36.849/2011 e suas alterações, **resolve**:

Nº 6187 – Remover o Agente de Polícia **David Dias Jordão de Vasconcelos**, matrícula nº 386615-7, da 17ª Delegacia Seccional de Polícia – Santa Cruz do Capibaribe, para a 1ª Delegacia de Polícia da 44ª Circunscrição – Goiana, da 11ª DESEC, ambas da GCOI-1/DINTER-1, "Considerando a necessidade de alinhamentos pontuais nas Unidades Policiais Operacionais subordinadas à Diretoria Integrada do Interior 1 (DINTER-1), de modo a imprimir maior dinamismo e produtividade nas atividades que lhes são próprias...", conforme CI nº 165/2022, da DINTER-1, e Despacho 3803 (29893928), do GABPCPE, contidos no SEI nº 3900000579.000182/2022-88.

Nº 6188 – Remover o Comissário de Polícia **Walmir Everson de Souza**, matrícula nº 127708-1, do Departamento de Repressão aos Crimes Patrimoniais, da GCOE/DIRESP, para o Gabinete do Chefe de Polícia Civil, **a contar de 04/11/2022**, considerando "... a necessidade do serviço...", conforme CI nº 130/2022, do GABPCPE (SEI nº 3900000002.003081/2022-93).

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42 da Constituição Estadual de Pernambuco, de 05/10/1989, o item III, alínea d, do art. 3º da 11.629/1999, e, o art. 2º do Decreto Estadual nº 34.479/2009; **CONSIDERANDO** a necessidade de movimentação de pessoal no âmbito desta Gerência Geral de Polícia Científica (GGPOC), com vistas a promover o adequado dimensionamento da força de trabalho nas Unidades Regionais de Polícia Científica de Pernambuco; **CONSIDERANDO** a necessidade de equalizar o quantitativo de Médicos Legistas às demandas das unidades de trabalho, no intuito de aprimorar o desenvolvimento dos serviços de perícias médico-legais no Estado de Pernambuco, a bem do serviço público; **CONSIDERANDO** a necessidade de promover uma distribuição mais equânime do efetivo das unidades policiais ou de recompô-lo, visando desenvolver as atividades institucionais da corporação com maior eficiência, eficácia e efetividade, de modo a garantir a segurança da sociedade e preservar a paz social; **CONSIDERANDO** o disposto no art. 15, da Lei nº 6.425/1972, com suas alterações ulteriores, e no art. 1º, §§ 1º e 2º, do Decreto nº 36.849/2011 e alterações, que estabelecem medidas de controle da lotação, transferência, remoção, movimentação e permuta de policiais civis e militares, **RESOLVE**:

Nº 6189 – Remover o Médico Legista **Breno Jorge Asano**, matrícula nº 4367677, da Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão do Pajeú, para o Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, (390301427000), **a partir do dia 03/10/2022**.

Nº 6190 – Remover o Médico Legista **André Luiz de Araújo França**, matrícula nº 3994155, da Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão do Moxotó, para o Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, (390301427000), **a partir do dia 03/10/2022**.

Nº 6191 – Remover o Médico Legista **Lincoln Alves Ribeiro**, matrícula nº 3865673, da Unidade Regional de Polícia Científica da Mata Norte, para o Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, (390301427000), **a partir do dia 03/10/2022**.

Nº 6192 – Remover a Médica Legista **Ana Cláudia Conrado de Oliveira**, matrícula nº 3865401, da Unidade Regional de Polícia Científica da Mata Norte, para o Instituto de Medicina Legal Antônio Persivo Cunha, (390301427000), **a partir do dia 03/10/2022**.

Nº 6193 – Remover o Médico Legista **Erton Cesar de Albuquerque Pontes**, matrícula nº 4367650, da Unidade Regional de Polícia Científica da Mata Sul, para a Unidade Regional de Polícia Científica do Agreste Central, (390301426000), **a partir do dia 03/10/2022**.

Nº 6194 – Remover a Médica Legista **Gerliana Maria Barbosa Ventura**, matrícula nº **3865010**, da Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão do Moxotó, para a Unidade Regional de Polícia Científica do Agreste Central, (390301426000), **a partir do dia 03/10/2022**.

Nº 6195 – Determinar que o Médico Legista **Luis Alexandre Sabino e Silva**, matrícula nº 4367545, sem prejuízo da sua lotação, seja disponibilizado temporariamente para exercer suas funções na Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão do Araripe, (390301420000), **a contar de 03/10/2022**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado a critério da administração pública, **considerando** que o Setor de Perícias Médico-Legais da Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão Setentrional ainda não foi efetivamente implantando.

Nº 6196 – Determinar que o Médico Legista **Valmir Melo Da Costa**, matrícula nº 437129-1, sem prejuízo da sua lotação, seja disponibilizado temporariamente para exercer suas funções na Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão do Araripe, (390301420000), **a contar de 03/10/2022**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado a critério da administração pública, **considerando** que o Setor de Perícias Médico-Legais da Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão Setentrional ainda não foi efetivamente implantando.

Nº 6197 – Determinar que a Médica Legista **Ingrid Alessandra Freitas Rocha**, matrícula nº 4371321, sem prejuízo da sua lotação, seja disponibilizada temporariamente para exercer suas funções na Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão do Pajeú, (39030142M000), **a contar de 03/10/2022**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado a critério da administração pública, **considerando** que o Setor de Perícias Médico-Legais da Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão Setentrional ainda não foi efetivamente implantando.

Nº 6198 – Determinar que o Médico Legista **Daniel Jose Dias Cunha**, matrícula nº 4367472, sem prejuízo da sua lotação, seja disponibilizado temporariamente para exercer suas funções na Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão do Pajeú, (39030142M000), **a contar de 03/10/2022**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado a critério da administração pública, **considerando** que o Setor de Perícias Médico-Legais da Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão Setentrional ainda não foi efetivamente implantando.

Nº 6199 – Determinar que a Médica Legista **Lygia Mesquita Reis**, matrícula nº 4374584, sem prejuízo da sua lotação, seja disponibilizada temporariamente para exercer suas funções na Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão do Moxotó, (39030142L000), **a contar de 03/10/2022**, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser renovado a critério da administração pública, **considerando** que o Setor de Perícias Médico-Legais da Unidade Regional de Polícia Científica do Sertão Setentrional ainda não foi efetivamente implantando.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 6200 – Atribuir a Gratificação por Exercício na Atividade de Inteligência – GEAI, ao servidor abaixo relacionado de acordo com a CI nº 30127505 – SDS - CIIDS - UAA:

NOME	MAT	A CONTAR
2º Sgt PM Barbosa/PMPE	201300	01/11/2022

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 6201 - I – Dispensar a pedido, **3º Sargento RRPM Marcos Vieira da Silva**, matrícula nº 1057588/PS 22/GMPE/SDS, do exercício de o Guarda Patrimonial, da Guarda Militar do Estado Pernambuco - GMPE. **II - Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Retroagir** os efeitos desta portaria ao dia **14/10/2022**.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 6202 - I – Dispensar ex-officio, o **1º Sargento RRPM Roseildo Xavier de Souza**, matrícula nº 1243802/PS-19/GMPE/SDS, do exercício de Guarda de Estabelecimento Prisional, por haver sido julgado inapto a prestar serviços na Guarda Militar do Estado de Pernambuco, em inspeção realizada por Junta Médica da Corporação - JMS. **II – Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Retroagir** os efeitos desta portaria ao dia **17/10/2022**.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O **Secretário de Defesa Social**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.713, de 31 de março de 2022, **resolve**:

Nº 6203 - I – Dispensar ex-officio o **3º Sargento RRPM Luiz Carlos Tomaz de Araujo**, matrícula nº 1118978/PS-14/GMPE/SDS, do exercício de Guarda Patrimonial, por haver sido julgado inapto a prestar serviços na Guarda Militar do Estado de Pernambuco, em inspeção realizada por Junta Médica da Corporação - JMS. **II – Publique-se** no Boletim Geral da SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP. **III – Retroagir** os efeitos desta portaria ao dia **19/10/2022**.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve**:

Nº 6204 – Transferir o Soldado PM **Bruno Italo Pereira da Silva**, matrícula nº 1223500, do Gabinete de Segurança da Secretaria de Defesa Social – GAB/SEG/SDS para a Polícia Militar de Pernambuco, **com efeito retroativo ao dia 18/10/2022**.

Nº 6205 – Transferir o 2º Sargento PM **Dgelis Ferreira de Lima**, matrícula nº 1054937, do Gabinete de Segurança da Secretaria de Defesa Social – GAB/SEG/SDS para a 11ª Companhia Independente de Polícia Militar, **a contar de 01/11/2022**.

Nº 6206 – Dispensar, **a contar de 01/11/2022**, o 2º Sargento PM **Dgelis Ferreira de Lima**, matrícula nº 1054937, da Gratificação de Motorista, Motociclista e Piloto de Embarcações da PMPE e CBMPE, de acordo Art. 25, b, da Lei nº 10.426, de 27ABR1990, alterada pelas Leis Complementares nº 13, de 30JAN1995, Lei Complementar nº 018, de 17OUT1997, Lei Complementar nº 032, de 27ABR2001, Lei Complementar nº 122, de 01JUL2008 e Lei Complementar nº 297, e ainda os critérios estabelecidos no Parecer PGE nº 293/02 e 0061/2019, como também no SUNOR PMPE nº 007/91, por haver sido transferida da do Gabinete de Segurança da Secretaria de Defesa Social – GAB/SEG/SDS para a 11ª Companhia Independente de Polícia Militar.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS

Secretário de Defesa Social

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA**

PROCESSO SEI Nº 3900000622.001970/2022-19 – LUCIANA MARIA QUEIROZ DE OLIVEIRA BORGES, matrícula nº 2095688, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 2171/2022 - SDS - GGAJ, com efeito retroativo ao dia 24/11/2021.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA**

PROCESSO SEI Nº 3900000622.001469/2022-52 – ANA VERUSCHKA AZEVEDO DE OLIVEIRA TELES, matrícula nº 2096110, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 2180/2022 - SDS - GGAJ, com efeito retroativo ao dia 17/09/2022.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA**

PROCESSO SEI Nº 3900001057.000118/2022-59 – DEIGENITRI MODESTO DE OLIVEIRA CALLOU, matrícula nº 2215136, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 2182/2022 - SDS - GGAJ, com efeito retroativo ao dia 06/03/2022.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL
CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA**

PROCESSO SEI Nº 3900000622.001348/2022-19 – ÂNGELA PATRÍCIA FERNANDES DA SILVA, matrícula nº 1966731, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 2111/2022 - SDS - GGAJ, com efeito retroativo ao dia 31/07/2022.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL PUBLICADA NO BGSDS 203 DE 22/10/2022
O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 6080 - Fazer retornar a Polícia de Militar de Pernambuco, o Cabo PM **Bruno Cezar Siqueira Leite**, matrícula nº 1125990, por haver sido desmobilizado da Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública – DFNSP, a contar de 12/10/2022, conforme contido no OFÍCIO Nº 9504/2022/GAB-SENASP/SENASP/MJ, SEI 3900000003.005937/2022-55.

HUMBERTO FREIRE DE BARROS
Secretário de Defesa Social

(REPUBLICADO POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ORIGINAL)

2.2 – Secretaria Executiva de Defesa Social:

Sem alteração

2.3 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.4 - Corregedoria Geral SDS:

PORTARIA COR.GER./SDS Nº 360/ 2022

SEI nº 3900000008.005423/2022-50 - SIGPAD nº 2022.12.5.003988

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições; CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público **ex vi** do art. 37, da CF/1988; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, I, "b" e "c", III do Decreto Estadual 3.639/75; CONSIDERANDO o previsto no art. 2º, IV, da Lei Estadual 11.929/01, modificada pela Lei Complementar 158/2010, c/c art. 1º, I, da Portaria do Secretário de Defesa Social nº 3.642, de 18/06/2018; CONSIDERANDO o inteiro teor do processo SEI nº 3900000008.005423/2022-50 e o que foi delineado no Encaminhamento e Despacho 30148914, pelo

Departamento de Correição; **RESOLVE: I – INSTAURAR** Conselho de Disciplina, com fins de apurar conduta, sob o viés ético-disciplinar, imputada ao **SGT RRPM Mat. 20099-9 WALTER RODRIGUES DE SOUZA; II – DETERMINAR** a distribuição do Conselho de Disciplina à 7ª CPDPM, visando apurar a conduta do militar, observando os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. Recife, 04 de novembro de 2022.

PAULO FERNANDO VIEIRA LOYO

Corregedor Geral da SDS

2.5 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO PORTARIA DO COMANDO GERAL

Nº 554/DGP4, de 01/11/2022. EMENTA: ERRATA. Na Portaria nº 494/DGP4, de 20SET2022, publicada no DOE nº 181, de 21SET22, referente ao 2º Sargento PM Mat. 104431-1 Josivaldo Olindo de Lima (3900000065.002701/2022-32), Onde se lê: ... **à contar de 08 de novembro de 2021**, ... Leia-se: ... **à contar de 25 de agosto de 2021**, ... Na Portaria nº 494/DGP4, de 20SET2022, publicada no DOE nº 181, de 21SET22, referente ao 3º Sargento PM Mat. 990256-2 Carlos Eduardo Spinelli de Miranda (3900000065.002701/2022- 32), Onde se lê: ... **à contar de 29 de outubro de 2021**, ... Leia-se: ... **à contar de 26 de março de 2021**, ... **JOSÉ ROBERTO DE SANTANA - CEL PM** Comandante Geral da PMPE. SEI Nº 3900000065.003108/2022-11.

(Transcrito do Diário Oficial do Estado nº 211, de 04/11/2022).

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Polícia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

DIRETORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO AO SISTEMA DE SAÚDE - DASIS

ERRATA: Proc.0268.2022.CPLI.PE.0019.DASIS, ARP Nº 065/2022, celebrado com a empresa MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, CNPJ/MF nº 10.779.833/0001-56, Objeto: FORNECIMENTO DE INSUMOS LABORATORIAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO CENTRO MÉDICO HOSPITALAR DA PMPE/CBMPE. ONDE SE LÊ: ITEM Nº 6 - VALOR UNITÁRIO R\$ 354,0467, VALOR: R\$ 1.770,2335, LEIA-SE: VALOR UNITÁRIO R\$ 330,0000, VALOR: R\$ 1.650,0000; ONDE SE LÊ: ITEM Nº 7 - VALOR UNITÁRIO R\$ 680,1467, VALOR: R\$ 3.400,7335, LEIA-SE: VALOR UNITÁRIO R\$ 470,0000, VALOR: R\$ 2.350,0000; ONDE SE LÊ: ITEM Nº 14 - VALOR UNITÁRIO R\$ 0,7663, VALOR: R\$ 15.326,0000, LEIA-SE: VALOR UNITÁRIO R\$ 0,4900, VALOR: R\$ 9.800,0000; ONDE SE LÊ: ITEM Nº 15 - VALOR UNITÁRIO R\$ 52,0900, VALOR: R\$ 2.604,5000, LEIA-SE: VALOR UNITÁRIO R\$ 26,0000, VALOR: R\$ 1.300,0000. Recife, 04/11/2022 - Paulo Fernando Andrade Matos – CEL PM - Diretor da DASIS

POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO Resultado de Licitação

Processo nº 0112.2022.CPL.PE.0037.PMPE-CPL/Interior. Aquisição de materiais para reparo do telhado para atender às demandas do Centro de Reeducação da Polícia Militar de Pernambuco (CREED). Empresas Vencedoras: ITENS 3, 4 e 6 – E&M COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI – CNPJ: 24.708.262/0001-73 – Valor Adjudicado: R\$ 6.469,91. – ITEM 2 – ANGM COMERCIO LTDA – CNPJ: 26.045.471/0001- 00 - Valor Adjudicado: R\$ 17.280,00 – ITEM 1 – MILLENIUM LICITACOES LTDA CNPJ: 41.467.016/0001-96 – Valor Adjudicado: R\$ 54.665,00. OBS: Informações

complementares disponíveis no site www.peintegrado.pe.gov.br, bem como através do e-mail cpl@pm.pe.gov.br. Recife, 03/NOV/2022 – Josué Manoel de Oliveira Júnior – Major PM – Presidente da CPL/Interior.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO**

Termo de compromisso de instituições financeiras para a operação de consignações facultativas denominadas amortização de empréstimos em geral, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual; Comprometidos: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e o **BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A.**; Objeto: operação de consignações facultativas denominadas amortização de empréstimos em geral, no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual que processem suas respectivas folhas de pagamento no sistema unificado de recursos humanos do Estado SAD-RH, incluindo a geração automática de margem consignável, averbações e manutenção de lançamentos; n.º de registro: 080/2022. Recife, 01 de novembro de 2022.

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 057/2021- GAB/SDS – OBJETO: Prorrogação da vigência do contrato mater, de 04/11/2022 à 03/11/2023; **VALOR TOTAL MENSAL:** R\$ 273.371,07; **CONTRATADA:** CONTEC CONSTRUÇÕES SERVIÇOS EIRELLI EPP; **EMPENHOS:** 2022NE001080 e 2022NE001081 de 04/10/2022; **ORIGEM:** PL nº 0070.2021.CCPL-PE.0065.SAD. DAG-SDS. Recife-PE, 03NOV2022. **ANA CAROLINA DIAS DE MELO** – Sec. Executiva de Gestão Integrada/SDS em exercício. (*)

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
ATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO Nº 0061.2022.CCD.IN.0008.DAG-SDS**

Com base nas manifestações presentes na Nota Técnica nº **2222/2022 - SDS - GGAJ** - (Doc. SEI nº **29935915**) e à vista do Parecer nº 28917291 / 2022 –SDS - CPLII, (Doc. SEI nº 28917291) da Comissão Permanente de Licitação II da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, reconhecimento e ratifico, a Inexigibilidade de Licitação nº **0008/2022, Processo nº 0061.2022.CCD.IN.0008.DAG-SDS**, fundamentada no **inciso I** do art. 25, bem como no art. 26 da Lei nº 8.666/93, cujo objeto é a contratação da **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMERCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA**, CNPJ nº 63.067.904/0001-54, para a aquisição de Insumos para o Equipamento Hamilton, para suprir as necessidades da Polícia Científica de Pernambuco, no valor global de **R\$ 345.650,2800**, **ANA CAROLINA DIAS DE MELO**– Secretária Executiva de Gestão Integrada, em exercício– SEGI/ SDS.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO I**

ADJUDICO o PL. 0041.2022.CPL-I.0024.DAG-SDS. FESPDS – Contratação de empresa especializada em engenharia para EXECUÇÃO DE REFORMAS E OBRAS COMPLEMENTARES NAS EDIFICAÇÕES QUE ABRIGAM OS POLICIAIS MILITARES DO 4º PELOTÃO DA 1ª COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO DO MEIO AMBIENTE (CIPOMA), o qual encontra-se localizado no Distrito Estadual de Fernando de Noronha-PE, sumariamente definido como 4º PELOTÃO DE FERNANDO DE NORONHA, a ser recuperado no setor já existente. **VENCEDORA:** UNIVERSO EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ – 03.446.513/0001-19, lote único, **Valor total adjudicado:** R\$ 1.170.371,79. Recife, 03 /11/2022. **WHEILA MATHIAS COSTA DOS SANTOS** – Pregoeira e Presidente em exercício.

6 – Repartições Particulares:

**CLUBE DOS OFICIAIS DE PERNAMBUCO
ADIAMENTO DAS ELEIÇÕES DO CORPO DIRETORIO DO COPM/CBM – PE**

Em virtude dos bloqueios nas rodovias do Estado, decorrente das manifestações em função do resultado da Eleição Presidencial, ocorrida no último dia 30 de outubro de 2022, a COREGA, vem informar o adiamento da Eleição para o Conselho Diretor, Deliberativo e Fiscal do Clube dos Oficiais da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (COPM/CBM-PE) que estava marcada para o dia 04 de Novembro de 2022 e reagendada para o dia 11 de Novembro de 2022. FRANCISCO DE ASSIS CANTARELLI ALVES – Cel BM/Presidente da COREGA

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração